



PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROGRAMA SALA DE LEITURA

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Coordenadora Dirigente de Ensino da Unidade Regional de Ensino Mogi Mirim, localizada na Avenida Santo Antônio, 248, Centro, Mogi Mirim, em consonância com as disposições contida na Resolução Seduc Nº 7, de 22 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a gestão, organização e atribuição de aulas do **Programa Sala de Leitura nas escolas de tempo parcial e integral** da rede estadual de ensino, torna público edital de abertura de inscrições para o processo de credenciamento de docentes interessados em atuar no Programa Sala de Leitura.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a. A inscrição implicará a completa ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital. O candidato deverá ler atentamente todas as orientações antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas.
- b. A participação do candidato no processo seletivo será indeferida quando:
 - I. não forem atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste edital;
 - II. houver constatação, a qualquer tempo, de divergência, omissão ou inveracidade nas informações ou nos documentos declarados;
 - III. não comparecimento à entrevista e/ou ausência na entrega da Plano de Trabalho ou outras etapas deste processo.

II. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Fase 1.

- a) Período de inscrição: **03 a 05 /02/2026**
- b) Local: **Unidades Escolares de interesse do candidato**

A inscrição será presencialmente na unidade escolar.

Fase 2 – Da Entrevista

Período para a entrevista: **06/02/2026 e 09/02/2026**.

I. O Diretor de Escola/Escolar irá selecionar e indicar docente que apresente perfil compatível com as atribuições do Programa Sala de Leitura, observando os critérios pedagógicos estabelecidos, bem como a missão, os objetivos e as responsabilidades do Professor Articulador da Sala de Leitura.

II. O processo seletivo será conduzido pelo gestor da unidade escolar com apoio do Coordenador de Gestão Pedagógica e do Supervisor de Ensino, para analisar o perfil e a disponibilidade do candidato.

III. Os candidatos serão convocados para a entrevista no ato da sua inscrição, com a indicação de data, horário, local e formato (presencial).

IV. A seleção será realizada pelo gestor da unidade escolar, com apoio do Coordenador de Gestão Pedagógica mediante análise de **Plano de Trabalho e Entrevista**.

V. Avaliação: Na entrevista, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

1. experiência docente nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio;

2. Atuação em projetos, ações ou atividades pedagógicas voltadas à leitura, escrita e ao letramento;

3. Disponibilidade para atuação no Programa, considerando a organização das turmas, períodos ofertados na unidade escolar;

4. Análise do Plano de Trabalho;

5. Outros critérios estabelecidos a depender da realidade ou modalidade da UE, desde que compatíveis com os objetivos do Programa Professor Sala de Leitura e observadas as orientações da URE.

Fase 3 - Da Classificação:

A divulgação dos resultados será no Site da URE – **10/02/2026**

I. A Classificação dos candidatos será realizada pela Unidade Escolar, com base na avaliação obtida na Fase 2 – Entrevista e análise do Plano de Trabalho, considerando os critérios estabelecidos neste edital.

II. Caberá à equipe gestora da UE proceder à classificação dos candidatos entrevistados, e encaminhar à URE a relação dos candidatos classificados como deferidos ou indeferidos na etapa de inscrição e entrevista no e-mail uremogimirimsaladeleitura@outlook.com

III. A URE será responsável pela validação das informações e pela divulgação do resultado do processo seletivo, por meio de seus canais oficiais, contendo a relação dos candidatos classificados por unidade escolar;

IV. A convocação dos candidatos classificados ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas, a ordem de classificação e as normas vigentes de atribuição de classes e aulas.

Fase 4 - Da Atribuição de Aulas

a) Período para atribuição: **10/02/2026**

b) Início da Atuação: **11/02/2026**

A atribuição do projeto será realizada na própria unidade escolar de interesse do candidato, se houver vaga disponível, de acordo com os critérios na legislação vigente e lista de classificação.

III – DAS VAGAS

1. A escola fará jus a um Professor Articulador da Sala de Leitura a depender da quantidade de alunos matriculados, conforme segue:

Carga horária	Matrículas ativas
16 aulas	A escola com até 500 alunos matriculados.
16 aulas+ 16aulas (dois professores)	Escolas acima de 500 alunos matriculados.
32 aulas (1 professor)	Escolas acima de 500 alunos matriculados

2. A carga horária de 16 aulas é considerada bloco indivisível para todos os efeitos durante o processo de atribuição de classes e aulas.

3. A Unidade escolar que conta com o limite superior de 500 alunos ativamente matriculados, o diretor, alternativamente, tem a opção de dois Professores Articuladores 16 aulas ou poderá fazer jus a um Professor Articulador com carga horária de 32 aulas, desde que o Diretor de Escola/Escolar sinalize essa opção.

IV - DOS REQUISITOS

Observar o disposto na Resolução Seduc Nº 7, de 22 de janeiro de 2026.

A. Do Docente:

1. Os docentes somente participarão do processo seletivo, caso se encontrem em alguma das situações abaixo, observada rigorosamente a ordem de prioridade a seguir:

a) titular de cargo, na situação de adido ou de parcialmente atendido, com preferência para atendimento dos docentes titulares, de cargo do componente curricular Língua Estrangeira – Espanhol;

b. ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência;

c) docentes readaptados, conforme legislação vigente; ou

d) docentes titulares de cargo dos demais componentes curriculares como complementação ou suplementação de jornada, em conformidade com o disposto na Resolução Seduc Nº 7, de 22 de janeiro de 2026. (§ 5º do artigo 5º e com o artigo 6º da Resolução supracitada).

e) Os docentes titulares de cargo, na situação de adido ou de parcialmente atendido, com preferência para atendimento dos docentes titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira – Espanhol e o ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência serão compulsoriamente inscritos no processo seletivo.

2. A carga horária para atuação nas salas de leitura será atribuída ao docente integrante do quadro do magistério, portador de diploma de licenciatura e ou habilitado em qualquer dos campos de atuação.

3. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida.

4. Aos candidatos selecionados para atuação na Sala de Leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação no respectivo posto na comprovada inexistencia de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação, que lhe possa ser atribuída em nível de unidade escolar e de URE.

B. Da Escola:

1. Serão consideradas ativas no Programa Sala de Leitura e, portanto, aptas à atribuição de até dois Professores Articuladores do Programa Sala de Leitura, todas as unidades escolares da rede pública estadual de São Paulo, de tempo parcial ou integral, que atendam aos seguintes critérios, independentemente da etapa de ensino ofertada, conforme segue:

I. Dispor de ambiente físico destinado à Sala de Leitura, com área mínima de 20m², em condições adequadas de salubridade, segurança e acolhimento, capaz de receber estudantes, funcionários e membros da comunidade escolar, ainda que em regime de revezamento.

II. Possuir acervo mínimo para atendimento de estudantes, funcionários e comunidade escolar.

III. Contar com mobiliário básico que permita o uso pedagógico do espaço, garantindo conforto e funcionalidade para estudantes, professores e demais usuários.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) diploma e respectivo histórico escolar de licenciatura plena;

- d) Plano de trabalho elaborado pelo candidato que contemple, no mínimo: dados de identificação, objetivo, experiência com leitura e/ou com trabalho em Sala/ambientes de leitura e ações que possam otimizar o trabalho em prol da leitura na escola com atividades presenciais.

V - DA FUNÇÃO

São atribuições do Professor Articulador da Sala de Leitura:

I - elaborar o Plano de Ação, utilizado como instrumento orientador de sua atuação, em conformidade com as diretrizes pedagógicas do Programa Sala de Leitura;

II - Participar das orientações técnicas promovidas pelas URE e pelo órgão setorial, vinculadas ao Programa Sala de Leitura, cumprindo as demandas e entregas pedagógicas nos prazos estabelecidos;

III – Planejar e executar atividades que articulem os conteúdos curriculares aos recursos físicos e digitais da Sala de Leitura, em alinhamento com os projetos pedagógicos da escola, da URE e do órgão setorial;

IV - Atuar no apoio e orientação aos estudantes, incentivando o uso das plataformas educacionais, com ênfase naquelas vinculadas ao Programa Sala de Leitura;

V - Contribuir para o aprofundamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens, com foco nas competências e habilidades relacionadas à leitura e à escrita;

VI – Estabelecer parcerias com docentes de diferentes componentes curriculares, promovendo a integração interdisciplinar e o fortalecimento das práticas culturais, de leitura, escrita, pesquisa e recomposição das aprendizagens;

VII - Promover e incentivar a visitação, participação e utilização da Sala de Leitura pela comunidade escolar, especialmente por docentes e estudantes, como espaço de realização de atividades pedagógicas;

VIII – Organizar e dinamizar a Sala de Leitura como ambiente de aprendizagem, convivência e expressão cultural;

IX - Desenvolver ações e utilizar espaços alternativos que contribuam para o fomento à leitura e para o alinhamento do Programa Sala de Leitura às estratégias pedagógicas da unidade escolar;

X – Estimular a participação dos estudantes em ações que promovam o protagonismo juvenil, a valorização da diversidade e o desenvolvimento da autonomia intelectual;

XI - Registrar, sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, produzindo estudos, relatórios e demais documentos, conforme as orientações e demandas do órgão setorial, por meio de instrumentos e plataformas oficiais definidos pelo órgão setorial e por meio de instrumentos

próprios da unidade escolar, contribuindo para o monitoramento e o aprimoramento contínuo do Programa Sala de Leitura;

XII - Participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC realizadas na unidade escolar e dos Planejamentos de Aula transmitidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, conforme sua jornada de trabalho, incluindo aquelas voltadas ao desenvolvimento de práticas de leitura e escrita, em consonância com as diretrizes do Programa Sala de Leitura.

VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O diretor de escola/escolar irá organizar e distribuir a jornada de trabalho/carga horária semanal do Professor Articulador da Sala de Leitura, de modo a garantir o atendimento contínuo aos estudantes e a manutenção de funcionamento do Programa Sala de Leitura em todos os dias letivos, garantindo que todos os turnos da unidade escolar sejam atendidos, com especial atenção aos turnos diurnos, considerando o maior número de estudantes ativos matriculados nesse período.

2. O diretor de escola/escolar, apoiado por sua equipe gestora da unidade escolar, irá avaliar, ao final do primeiro semestre letivo, o desempenho dos professores com aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, decidindo sobre a sua permanência no segundo semestre letivo.

3. O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído e, portanto, perderá as aulas do projeto, quando houver afastamento, licença ou ausência, por período superior a 30(trinta) dias contínuos ou interpolados, no ano civil, exceto nos casos elencados no parágrafo 1º, do art. 8º da Resolução Seduc 07/2026.

4. A classificação obtida pelos docentes readaptados, conforme legislação vigente ou docentes titulares de cargo dos demais componentes curriculares como complementação ou suplementação de jornada, junto ao processo seletivo não gera direito subjetivo à assunção do Programa Sala de Leitura, devendo ser observadas as vagas disponíveis.

5. O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento da Sala de Leitura da unidade escolar de classificação, e, no caso de escola diversa, deverá solicitar previamente a alteração da sede de classificação, nos termos da legislação pertinente. Além disso, o docente readaptado cuja carga de afastamento seja superior à carga horária de 16 aulas, deverá cumprir as demais horas em outras atividades dentro da unidade escolar, respeitado o seu rol de readaptado.

6. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento do Programa Sala de Leitura, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola.

7. O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.

8. O candidato fica ciente da obrigatoriedade de cumprir o compromisso das diferentes ações pedagógicas realizadas, sejam presenciais ou a distância, por meio de trabalho direto ou de possíveis parcerias.

9. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela equipe gestora da Unidade Escolar, bem como pela Unidade Regional de Ensino - URE, no que couber, assistida pelo respectivo Supervisor de Ensino.

10. Por necessidade da unidade escolar, quando houver demanda de professor com formação compatível para atuação em sala de aula, hipótese em que o Professor Articulador da Sala de Leitura deverá reassumir as aulas correspondentes à sua habilitação e carga horária.

11. Os docentes das unidades escolares que atenderão ao PEI não integrarão o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, de modo que não fazem jus, portanto, à Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE.

12. O Professor Articulador da Sala de Leitura, no desempenho das atribuições relativas à Sala de Leitura, usufruirá de férias regulamentares conforme o calendário escolar, juntamente com os demais docentes da unidade escolar.

13. Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEDUC poderão determinar alterações no presente edital.

Nestes termos, publique-se para ciência e cumprimento.

Mogi Mirim-SP, 02 de fevereiro de 2026.

Edna Regina Gallano de Campos

Coordenadora – Dirigente Regional de Ensino de Mogi Mirim